



RESUMO DOS FATOS

A Cirurgiã-Dentista vem de forma contumaz desrespeitando as normas éticas da Odontologia, vide Notificações 196.2019, 208.2019, 067.2020, 262.2020 e 096.2021. Isso exposto, o presente termo tem como finalidade ajustar a conduta da profissional, de modo a adequá-la aos regramentos éticos de sua área de atuação.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 04.2021

Regido pela Resolução CRO/MA 01.2020

Pelo presente instrumento, o CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO, por intermédio do setor de Fiscalização, neste ato representado pelo Fiscal de Atividades Profissionais, ARY ARRUDA GOMES DE SÁ NETO, ora COMPROMITENTE, em face da Cirurgiã-Dentista , doravante denominada

COMPROMISSARIA, todos acompanhados pelo Procurador Geral do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão, ROBERTO HENRIQUE FERREIRA SOARES CAVALCANTE, têm entre si justo e acertado:

CONSIDERANDO que é finalidade dos Conselhos Regionais de Odontologia a supervisão da ética profissional em toda a República, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente (art. 2º da Lei n.º 4.324/64)

CONSIDERANDO que é função institucional do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão zelar pelo efetivo respeito às normas odontológicas vigentes, promovendo medidas necessárias à sua garantia (art. 11 da Lei n.º 4.324/64)

CONSIDERANDO a violação da norma prevista no art. 9°, inciso III, do Código de Ética Odontológica, que aponta como dever fundamental dos inscritos zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão

CONSIDERANDO a violação da norma prevista no art. 9°, inciso XIII, do Código de Ética Odontológica, que aponta como dever fundamental dos inscritos abster-se da prática de atos que impliquem mercantilização da Odontologia ou sua má conceituação

CONSIDERANDO a violação da norma prevista no parágrafo 3º, do art. 3º, da Resolução CRO/MA 010.2018, que proíbe a utilização indevida de datas especiais e tudo que induza preços mais baixos e facilidade de pagamento

CONSIDERANDO a violação da norma prevista no art. 3º da Resolução CFO 196.2019, que proíbe a divulgação de vídeos e/ou imagens com conteúdo relativo ao transcurso e/ou à realização dos procedimentos, exceto em publicações científicas

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5°, § 6°, da Lei Federal n.° 7.347, de 24.07.1985, na forma da Resolução CRO/MA 01.2020, mediante os seguintes **TERMOS**:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este termo tem como objeto fixar prazo para a adequação da **COMPROMISSÁRIA** às normas odontológicas vigentes.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a consecução do objeto deste TERMO, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a, no prazo de **48** (**quarenta oito**) **horas** do firmamento desta obrigação, realizar a adequação completa de seus perfis em redes sociais, atendendo às exigências ético-normativas da Odontologia, conforme solicitações constantes nas notificações já emitidas.

CLÁUSULA TERCFIRA

Para certificar o total cumprimento deste instrumento e a devida adequação às normas odontológicas vigentes, a **COMPROMISSÁRIA** promete apresentar junto à Fiscalização, dentro do prazo mencionado em cláusula anterior, documentos (e outras provas que entender suficientes) que atestem sua efetivação.

CLÁUSULA QUARTA

O Conselho Regional de Odontologia do Maranhão compromete-se a não adotar nenhuma medida administrativa e/ou judicial em face da **COMPROMISSÁRIA**, relacionada ao presente ajustamento e, estritamente, aos fatos nele tratados, caso o presente compromisso seja integralmente atendido.

CLÁUSULA QUINTA

O presente termo é ato voluntário, cuja celebração é facultativa e sua não aceitação não implica em majoração ou prejuízos à **COMPROMISSÁRIA** no curso de qualquer processo ético-administrativo.

CLÁUSULA SEXTA

A aceitação do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) não implica em reconhecimento de culpa ou reincidência e não afasta a primariedade para fins éticos-disciplinares.

CLÁUSULA SÉTIMA

Considerando-se as agravantes previstas no art. 6°, § 3°, da Resolução CRO/MA 01.2020, quais sejam: 1) reincidência; 2) prática com dolo; 3) inobservância das notificações expedidas pela Fiscalização; 4) e caracterização de infrações concorrentes no mesmo auto de infração, o não cumprimento de qualquer dos itens ajustados implicará multa no valor de **R\$ 2.014,08 (dois mil e quatorze reais e oito centavos)**, a ser recolhida nos termos do art. 6°, § 5°, da Resolução CRO/MA 01.2020, e implicará, ainda, imediata instauração de processo ético.

CLÁUSULA OITAVA

Este Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) será devolvido assinado pela **COMPROMISSÁRIA**, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, e, após isso, o documento deverá ser publicado no site do CRO/MA, em atendimento à determinação constante no inciso III, do artigo 8º, da Resolução CRO/MA 01.2020.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica estabelecido que a Sede do Conselho Regional de Odontologia do Maranhão é o foro para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente termo.

Finalmente, por livre e espontânea vontade, estando cientes das disposições estabelecidas e compromissadas, firmam este Termo, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 5°, § 6°, da Lei n.º 7.347/85.

Ary Arruda Gomes de Sá Neto Fiscal de Atividades Profissionais Convin Bourna Dut morine Cordozo

Cirurgiã-Dentista

Roberto Henrique Ferreira Soares Cavalcante

Procurador Geral

São Luís, 09 de junho de 2021.